



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 52ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 11 DE JUNHO DE 2018.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 446/2018), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-15/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei (processo nº 445/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a reclassificação de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências.

3. Requerimento nº 58/2018, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira e João Batista de Almeida Junior, buscando informações junto ao Prefeito sobre as avarias verificadas no teto da Escola "Professora Margareth Bozza Rangel".

4. Requerimento nº 59/2018, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, buscando obter junto ao Prefeito, cópia de todos os repasses de recursos financeiros realizados em 2018, pela Prefeitura, à entidade "Associação São Vicente de Paulo - Roberto Ugolini".

5. Moção de Parabenização nº 07/2018, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, à professora Aline Fernanda Huber Vicente Liberato, que foi escolhida para representar o nosso Município no Congresso Internacional, que acontecerá em Lisboa, Portugal.

Santa Branca, 08 de junho de 2018.

EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 39.

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos quatro do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, João Batista de Almeida Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quinquagésima primeira sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior e Hécio Luiz Castello de Moraes Filho. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da Rádio SB 106,3 – Santa Branca FM, que realizava a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (Processo nº 312/2018), encaminhado pela Mensagem GP-11/2018, que dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do artigo 4º e do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 19, ambos da Lei nº 1502, de 08 de novembro de 2013, instruído com pareceres do Procurador Jurídico e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- “Visto. O presente projeto de lei (processo nº 312/2018), nos termos do artigo 146 do Regimento Interno é tido como rejeitado, por ter recebido parecer contrário das Comissões Permanentes a que foi distribuído. Arquite-se”. **2. Projeto de Lei** (Processo nº 446/2018), encaminhado pela Mensagem GP-15/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências. Despacho:- “Ao Contador Legislativo para emitir parecer”; “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça, Finanças e Obras para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei** (Processo nº 447/2018), encaminhado pela Mensagem GP-16/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências. Despacho:- “Ao Contador Legislativo para emitir parecer”; “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça, Finanças e Saúde para emitirem parecer”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 445/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a reclassificação de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres do Contador Legislativo, Procurador Jurídico e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 04/06/2018”. Neste instante, o Presidente submeteu oralmente, ao Egrégio Plenário, a retirada deste projeto de lei da pauta da ordem do dia, para melhor análise. Colocada em votação, a retirada desta proposição foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho:- “O presente projeto de lei foi retirado da Ordem do Dia para melhor análise, havendo a aprovação, nesse sentido, da unanimidade dos Vereadores presentes a esta sessão. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **5. Indicação nº 95/2018**, de autoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

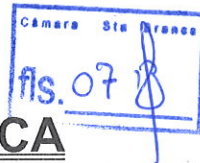
fls. 40.

do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser criada a Guarda Municipal de Santa Branca. **6. Indicação nº 96/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser elaborado pela Prefeitura, um projeto visando a regularização de transporte alternativo para o bairro Jardim Costão. **7. Indicação nº 97/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser construída uma área de lazer entre as ruas Capitão Constâncio Santana e Arthur Rosa Porto Filho, bairro Jardim São José. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **8. Edital** de Audiência Pública, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 06 de junho próximo, às 19 horas, no Auditório “Vereador Jair Rocha”, referente ao Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019. Despacho:- “Ciência aos Srs. Vereadores”. Nada mais a constar do Expediente e não havendo matéria para a **Ordem do Dia**, passou-se diretamente à **Fase da Explicação Pessoal**, com dois Vereadores inscritos. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos falou a respeito da reunião de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, que acontecerá no Centro de Evangelização Paroquial, entre outros assuntos. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva comentou sobre as Indicações por ele apresentadas, além de temas diversos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária que acontecerá no dia 11 de junho de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 07 de 05 de 2018

PROCESSO Nº 446/2018

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-45, de 28 de maio de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, no valor de R\$ 84.679,44 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a alteração da Fonte de Recursos de algumas dotações orçamentárias.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias, consequentemente, os de abertura de crédito adicionais ao orçamento são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 088

bem como dos artigos 60 e 125 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos adicionais, sabemos que estes se destinam a despesas não computadas ou insuficientes na Lei do Orçamento, conforme o artigo 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 (“Lei 4320”):

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(..)”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara: Sta Branca
fls. 098

Verificamos assim, que apenas é possível a criação de um crédito adicional especial quando são criados despesas que não haja dotação orçamentária específica, o que ocorre no projeto em tela, vez que é criado um novo crédito no lugar de um anterior anulado.

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

- a) O presente projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP 15/2018;
- b) O artigo segundo indica o valor do crédito adicional especial a ser aberto, bem como indica as dotações orçamentárias a serem criadas;
- c) O artigo terceiro indica a origem dos recursos para a cobertura de Crédito Adicional Especial: ANULAÇÃO PARCIAL.

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 07 de junho de 2018.

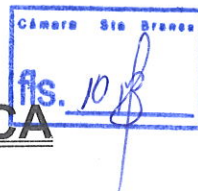
Leonardo Ricardo Arvate Alvares
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 07/10/2018

Processo nº 446/2018

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-15/2018, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 84.679,44 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para suplementação de dotações orçamentárias especificadas no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o artigo 2º.

2. Na Mensagem que encaminha da propositura, o autor informa que “O projeto contempla o desmembramento da fonte de recursos das fichas de dotações já fixadas no orçamento, que correspondem a valores para a execução como contrapartida dos convênios celebrados com Estado e União”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso do projeto de lei em tela).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

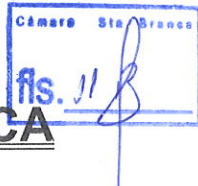
A anulação de dotação orçamentária, apontada pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



fls. 02.

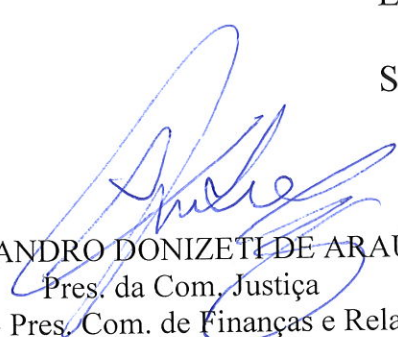
4. O Contador e o Procurador Jurídico Legislativo, conforme demonstrado em seus respectivos pareceres, não encontraram impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

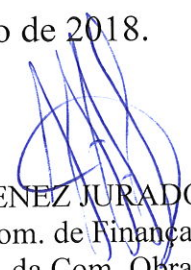
5. O Poder Executivo necessita da mencionada suplementação para a contrapartida dos convênios celebrados com Estado e União.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

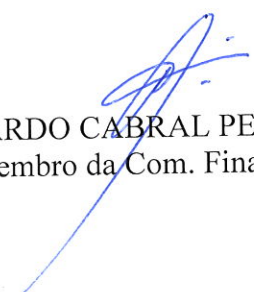
Santa Branca, 07 de junho de 2018.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças e
Vice - Pres. da Com. Obras

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Pres. da Com. de Obras e
Vice - Pres. da Com. Justiça


JULIANA DE SOUSA SANTOS
Membro da Com. de Obras


RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Com. Finanças


ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP - 17/2018

Santa Branca, 6 de junho de 2018.
Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____.

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação, no quadro de servidores efetivos do Magistério, os cargos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico.

O concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. A Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público a ser realizada mediante realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, permite a qualificação do serviço público.

O intuito deste Projeto é efetivar Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos, diminuindo o número de comissionados e facilitando a organização da Rede Municipal, evitando afastamentos de professores efetivos para exercício de direção e, consequentemente, contratação temporária de outros profissionais para assumir as aulas.

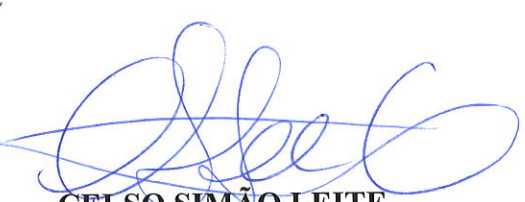
A referida proposta já foi submetida ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação e à Comissão de Alteração do Plano de Carreira, conforme cópias das atas de reunião em anexo.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Respeitosamente

As Comissões de Justiça, Finanças e
Educação para emitir parecer
Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 472/2018
* 08 JUN 2018 *
Proj. 19/2018 - 10457
730
F. ____

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI - 17/2018

Dispõe sobre a criação dos cargos/empregos públicos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado no Quadro de Classe de Especialistas em Educação, o cargo/emprego público de Diretor de Escola, no Regime da Consolidação das Leis de Trabalho – C.L.T., Referência “QM-IV”, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com a abertura de 6 (seis) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem preenchidas através de Concurso Público.

§ 1º - São requisitos para a nomeação no cargo de Diretor de Escola:

- I – Aprovação em Concurso Público;
- II – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em gestão Escolar ou equivalente;
- III – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.

§ 2º - As funções do cargo descrito no *caput* tem a seguinte descrição sumária:

- I – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e do estabelecido no Regimento Interno da Educação;
- II – Representar a Escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante o Poder Público e a Comunidade;
- III – Oportunizar e incentivar a atualização do corpo docente e pessoal administrativo;
- IV- Promover o intercâmbio de todos os segmentos da comunidade escolar e com outras escolas;
- V – Convocar e coordenar reuniões e atividades realizadas na Escola, tanto pedagógicas quanto administrativas;
- VI – Tomar decisões com vistas a qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas nos Projetos Escolares e no Plano de Gestão Escolar – PGE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

VII – Coordenar a elaboração dos Projetos Escolares e Plano de Gestão Escolar – PGE;

VIII – Cumprir e fazer a legislação em vigor, em especial quanto a elaboração, execução e avaliação dos Projetos escolares, Plano de Gestão Escolar – PGE e as disposições deste Regimento, visando um processo educacional de qualidade;

IX – Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos Projetos escolares e do Plano de Gestão Escolar – PGE, submetendo-a a apreciação do Conselho Escolar;

X – Promover a integração da comunidade escolar com a comunidade local, estimulando e oferecendo condições para a participação efetiva de todos no planejamento, na execução e avaliação do Plano de Gestão Escolar – PGE;

XI – Apresentar nos órgãos competentes dados relativos e recursos humanos, físicos e materiais para atender as necessidades da Escola a curto, médio e longo prazo;

XII – Responder pelo cumprimento, no âmbito escolar, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

XIII – Organizar os horários das aulas e dos trabalhos administrativos;

XIV – Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse do corpo docente, Equipe Diretora, Apoio Técnico Pedagógico, Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Corpo Docente, Corpo Discente;

XV – Presidir e responder por todas as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito escolar;

XVI – Responder pela organização, controle e suprimento dos recursos materiais, financeiros e humanos, perante aos órgãos competentes;

XVII – Articular as atividades pedagógicas com as demais atividades das instituições auxiliares da Escola;

XVIII – Despachar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, processos e demais documentos recebidos para informações e pareceres;

XIX – Assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

XX – convocar o Conselho Escolar para análise do desenvolvimento das atividades escolares previstas no Plano de Gestão Escolar – PGE, do uso dos recursos da Escola;

XXI – Bem como para as decisões que se fizerem necessárias para a garantia do desenvolvimento dos Projetos Escolares;

XXII – Tomar, no âmbito da Escola e nas outras instancias competentes, as providencias cabíveis em casos de constatação de atos escolares efetivados com documentação falsa ou adulterada;

XXIII – Responsabilizar-se pela legalidade, autenticidade e fluxo de documentos, de dados e informações relativas ao processo pedagógico, a vida escolar dos alunos e da vida funcional dos profissionais da Escola, atendendo os prazos estabelecidos em lei ou determinados pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

XXIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal da Educação;

XXV – Dar ciência ao Conselho Escolar de suas atribuições;

XXVI – Comunicar ao Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e Juventude dos casos de evasão escolar, das reiteradas faltas às aulas, antes que estas atinjam o limite máximo de 25% do total de horas letivas para o Ensino Fundamental e 40% para a Educação Infantil, situações de delinquências ou maus tratos envolvendo alunos e outros;

XXVII – Autorizar a matrícula e deferir a transferência de alunos, com base na lei vigente e nas orientações da Secretaria Municipal da Educação;

XXVIII – Expedir históricos escolares, declaração de conclusão de ano e certificado de conclusão de curso, com as devidas especificações, responsabilizando-se pela exatidão dos mesmos;

XXIX – Viabilizar condições para o funcionamento harmonioso da Escola visando o desenvolvimento dos Projetos escolares e dos objetivos neste Regimento Escolar e no Plano de Gestão Escolar – PGE;

XXX – Dar ciência dos Projetos Escolares, do Plano de Gestão Escolar – PGE, das Normas Regimentais e de Convivência escolar ao aluno, pais ou responsáveis legais;

XXXI – Viabilizar condições para as atividades de adaptações, recuperação e aceleração de estudos para alunos com descompassos de aprendizagem;

XXXII – Disponibilizar espaço físico adequado para a oferta de Atendimento educacional Especializado – AEE;

XXXIII – Coordenar atividades relativas a manutenção e conservação do prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, e equipamentos escolares;

XXXIV – Orientar a equipe de apoio operacional em relação às atribuições relativas às funções;

XXXV – Comunicar ao Conselho Tutelar através da Secretaria Municipal da Educação, depois de esgotados os recursos escolares, os casos de maus tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas, de evasão escolar e elevados níveis de repetência;

XXXVI – Incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

XXXVII – Responsabilizar-se pela frequência e ponto mensal da equipe de apoio operacional e dos docentes e pela elaboração da escala de trabalho dos mesmos;

XXXVIII – Efetuar a participação da escola assegurando o cumprimento dos Projetos, Programas, convênios e parcerias entre Prefeitura Municipal de Santa Branca, Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Educação;

XXXIX – Contribuir para o êxito dos projetos técnico-pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XL – Manter-se constantemente atualizado em assuntos pertinentes à área educacional;

XLI – Responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

XLII – Agir de modo ético, zelando pelo bom nome da escola e da Educação Municipal;

XLIII – Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela escola;

XLIV – Manter atualizada a documentação da escola;

XLV – Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvios dos gêneros;

XLVI – Responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;

XLVII – Comunicar a Secretaria Municipal da Educação a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da Escola;

XLVIII – Participar das reuniões pedagógicas, dos Horários de Estudo Coletivo – HEC, bem como de programas de aperfeiçoamento e atualização profissional promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal da Educação;

XLIX – Decidir em situações de emergência e em casos omissos no presente Regimento, dando ciência a autoridade competente;

Art. 2º Fica criado e integrado no Quadro de Classe de Especialistas em Educação, o cargo/emprego público de Diretor de Creche, no Regime da Consolidação das Leis de Trabalho – C.L.T., Referência “QM-IV”, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com a abertura de 1 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchida através de Concurso Público.

§ 1º - São requisitos para a nomeação no cargo de Diretor de Creche:

I – Aprovação em Concurso Público;

II – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em gestão Escolar ou equivalente;

III – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.

§ 2º - As funções do cargo descrito no *caput* tem a seguinte descrição sumária:

I – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e do estabelecido no Regimento Interno da Educação;

II – Representar a Creche, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante o Poder Público e a Comunidade;

III – Oportunizar e incentivar a atualização do corpo docente e pessoal administrativo;

IV- Promover o intercâmbio de todos os segmentos da comunidade escolar e com outras escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

V – Convocar e coordenar reuniões e atividades realizadas na Unidade, tanto pedagógicas quanto administrativas;

VI – Tomar decisões com vistas a qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas nos Projetos Escolares e no Plano de Gestão Escolar – PGE;

VII – Coordenar a elaboração dos Projetos Escolares e Plano de Gestão Escolar – PGE;

VIII – Cumprir e fazer a legislação em vigor, em especial quanto a elaboração, execução e avaliação dos Projetos escolares, Plano de Gestão Escolar – PGE e as disposições deste Regimento, visando um processo educacional de qualidade;

IX – Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos Projetos escolares e do Plano de Gestão Escolar – PGE, submetendo-a a apreciação do Conselho Escolar;

X – Promover a integração da comunidade escolar com a comunidade local, estimulando e oferecendo condições para a participação efetiva de todos no planejamento, na execução e avaliação do Plano de Gestão Escolar – PGE;

XI – Apresentar nos órgãos competentes dados relativos e recursos humanos, físicos e materiais para atender as necessidades da Creche a curto, médio e longo prazo;

XII – Responder pelo cumprimento, no âmbito escolar, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

XIII – Organizar os horários das aulas e dos trabalhos administrativos;

XIV – Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse do corpo docente, Equipe Diretora, Apoio Técnico Pedagógico, Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Corpo Docente, Corpo Discente;

XV – Presidir e responder por todas as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito escolar;

XVI – Responder pela organização, controle e suprimento dos recursos materiais, financeiros e humanos, perante aos órgãos competentes;

XVII – Articular as atividades pedagógicas com as demais atividades das instituições auxiliares da Creche;

XVIII – Despachar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, processos e demais documentos recebidos para informações e pareceres;

XIX – Assegurar a participação da Creche em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

XX – Convocar o Conselho Escolar para análise do desenvolvimento das atividades escolares previstas no Plano de Gestão Escolar – PGE, do uso dos recursos da Creche;

XXI – Bem como para as decisões que se fizerem necessárias para a garantia do desenvolvimento dos Projetos Escolares;

XXII – Tomar, no âmbito da Creche e nas outras instancias competentes, as providencias cabíveis em casos de constatação de atos escolares efetivados com documentação falsa ou adulterada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

XXIII – Responsabilizar-se pela legalidade, autenticidade e fluxo de documentos, de dados e informações relativas ao processo pedagógico, a vida escolar dos alunos e da vida funcional dos profissionais da Creche, atendendo os prazos estabelecidos em lei ou determinados pela autoridade competente;

XXIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal da Educação;

XXV – Dar ciência ao Conselho Escolar de suas atribuições;

XXVI – Comunicar ao Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e Juventude dos casos de evasão escolar, das reiteradas faltas às aulas, antes que estas atinjam o limite máximo de 25% do total de horas letivas para o Ensino Fundamental e 40% para a Educação Infantil, situações de delinquências ou maus tratos envolvendo alunos e outros;

XXVII – Autorizar a matrícula e deferir a transferência de alunos, com base na lei vigente e nas orientações da Secretaria Municipal da Educação;

XXVIII – Expedir relatório de desenvolvimento do aluno e declarações responsabilizando-se pela exatidão dos mesmos;

XXIX – Viabilizar condições para o funcionamento harmonioso da Creche visando o desenvolvimento dos Projetos escolares e dos objetivos do Regimento Escolar e no Plano de Gestão Escolar – PGE;

XXX – Dar ciência dos Projetos Escolares, do Plano de Gestão Escolar – PGE, das Normas Regimentais e de Convivência escolar ao aluno, pais ou responsáveis legais;

XXXI – Viabilizar condições para as atividades de adaptações, recuperação e aceleração de estudos para alunos com descompassos de aprendizagem;

XXXII – Disponibilizar espaço físico adequado para a oferta de Atendimento educacional Especializado – AEE;

XXXIII – Coordenar atividades relativas a manutenção e conservação do prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, e equipamentos escolares;

XXXIV – Orientar a equipe de apoio operacional em relação às atribuições relativas às funções;

XXXV – Comunicar ao Conselho Tutelar através da Secretaria Municipal da Educação, depois de esgotados os recursos escolares, os casos de maus tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas, de evasão escolar;

XXXVI – Incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

XXXVII – Responsabilizar-se pela frequência e ponto mensal da equipe de apoio operacional e dos docentes e pela elaboração da escala de trabalho dos mesmos;

XXXVIII – Efetuar a participação da Creche assegurando o cumprimento dos Projetos, Programas, convênios e parcerias entre Prefeitura Municipal de Santa Branca, Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Educação;

XXXIX – Contribuir para o êxito dos projetos técnico-pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XL – Manter-se constantemente atualizado em assuntos pertinentes à área educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

XL I – Responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;

XLII – Agir de modo ético, zelando pelo bom nome da Creche e da Educação Municipal;

XLIII – Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Creche;

XLIV – Manter atualizada a documentação da Creche;

XLV – Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvios dos gêneros;

XLVI – Responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;

XLVII – Comunicar a Secretaria Municipal da Educação a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da Creche;

XLVIII – Participar das reuniões pedagógicas, dos Horários de Estudo Coletivo – HEC, bem como de programas de aperfeiçoamento e atualização profissional promovidos pela Creche e pela Secretaria Municipal da Educação;

XLIX – Decidir em situações de emergência e em casos omissos no presente Regimento, dando ciência a autoridade competente.

Art. 3º Fica criado e integrado no Quadro de Classe de Especialistas em Educação, o cargo/emprego público de Diretor Pedagógico, no Regime da Consolidação das Leis de Trabalho – C.L.T., Referência “QM-XII”, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com a abertura de 8 (oito) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem preenchidas através de Concurso Público.

§ 1º - São requisitos para a nomeação no cargo de Diretor Pedagógico:

I – Aprovação em Concurso Público;

II – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em gestão Escolar ou equivalente;

III – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.

§ 2º - As funções do cargo descrito no *caput* tem a seguinte descrição sumária:

I – Participar como motivador e articulador, da coordenação, elaboração, execução e avaliação dos Projetos Escolares da Escola e do Plano de Gestão Escolar – PGE;

II – Responder pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da escola, objetivando a melhoria da prática docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

III – Oferecer subsídios à prática docente, para estudo e reflexão das questões inerentes à construção do conhecimento e das teorias de aprendizagem;

IV – Promover a integração do corpo docente entre si, com a Direção e comunidade, em torno dos objetivos dos Projetos Escolares e do Plano de Gestão Escolar – PGE;

V – Subsidiar o trabalho docente quanto aos temas transversais do currículo escolar, avaliando periodicamente os resultados;

VI – Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com os Projetos Escolares e o Plano de Gestão Escolar – PGE da escola e estabelecimento dinâmicas que promovam o processo de ensino e aprendizagem;

VII – Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe/ano/série e fase;

VIII – Coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores, inclusive no Horário de Estudo Coletivo – HEC;

IX – Assessorar a Direção da Escola na elaboração dos Projetos escolares, do Calendário Escolar, horário dos docentes, do Plano de Gestão Escolar – PGE;

X – Organizar com os professores as atividades de avaliação e recuperação de aprendizagem dos alunos, acompanhando o seu desenvolvimento;

XI – Orientar atividades de avaliação, visando à avaliação diagnóstica do aluno bem como indicar providências para promover o ensino e aprendizagem do aluno;

XII – Orientar atividades de avaliação, visando à classificação e reclassificação dos alunos da própria escola ou de candidatos à matrícula;

XIII – Promover o desenvolvimento harmonioso das atividades escolares;

XIV – Incentivar o uso de estratégias de ensino motivadoras e adequadas ao aluno e ao que se quer ensinar;

XV – Coordenar o planejamento das atividades curriculares, acompanhando e controlando seu desenvolvimento;

XVI – Programar e coordenar Reuniões Pedagógicas e dos Conselhos de Classe/ano/série;

XVII – Apresentar à Direção e aos docentes a relação de recursos didáticos que permitam executar os Projetos Escolares e o Plano de Gestão Escolar – PGE, tendo em vista a sua efetiva consecução;

XVIII – Orientar e subsidiar quanto à melhor maneira de agrupar alunos;

XIX – Orientar os professores no trabalho de aconselhamento aos alunos e famílias, objetivando a formação de atitudes e valores conjugados ao Plano de Gestão Escolar – PGE com ênfase aos hábitos de estudos e à relações socioambientais;

XX – Indicar a necessidade de ajustes na operacionalização dos Projetos Escolares e do Plano de Gestão Escolar – PGE, tendo em vista a sua efetiva consecução;

XXI – Organizar e coordenar ações direcionadas ao contato permanente com as famílias dos alunos visando, principalmente, a interpretação da organização didático-pedagógico da escola para a comunidade em relação ao processo ensino e aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

XXII – promover, permanentemente, a sequência e a interpretação das aprendizagens;

XXIII – Auxiliar os professores no conhecimento e plena utilização dos recursos didáticos disponíveis, buscando a contínua melhoria e adequação dos padrões de ensino e seu melhor desempenho numa sociedade em permanente evolução;

XXIV – Agir de modo ético, zelando pelo bom nome da escola da Educação Municipal;

XXV – Contribuir para o êxito dos projetos técnico-pedagógicos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI – Manter-se atualizado em assuntos educacionais;

XXVII – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

XXVIII – Incentivar o uso de metodologias coerentes com o Plano de Gestão Escolar – PGE e necessidades do aluno;

XXIX – Informar pais ou responsáveis legais sobre a execução dos Projetos Escolares e do Plano de Gestão Escolar – PGE, bem como a participação do aluno nas atividades escolares, em especial, sobre frequência e aproveitamento;

XXX – Orientar os professores quanto à elaboração do Relatório de Observação Pedagógica e relatório do Projeto Aulas de Apoio à Aprendizagem;

XXXI – Vistar, bimestralmente, os Diários de Classe bem como os Planos de Ensino do Professor;

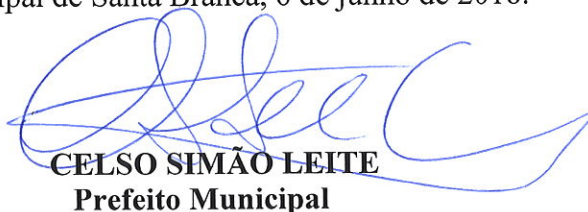
XXXII – Incentivar a qualificação permanente dos professores;

XXXIII – Participar ativamente das reuniões do AEE e da Equipe Multidisciplinar, tomando as providências necessárias ao que se refere a inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nº 1106/2004, 1107/2004, 1179/2006 e 1215/2006.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 6 de junho de 2018.



CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos para Concurso Público	Salário	Quantidade	Total
Diretor de Escola	3.600,00	6	21.600,00
Diretor de Creche	3.600,00	1	3.600,00
Diretor de Pedagógico	3.400,00	8	27.200,00
		Total	52.400,00

2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2018	2019	2020
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	52.400,00	436.492,00	698.492,00	698.492,00
Insalubridade	-	-	0,00	0,00
Obrigações Patronais*	15.505,16	129.157,98	206.683,78	206.683,78
13º Salário	4.366,67	36.374,33	58.207,67	58.207,67
1/3 Férias	1.455,56	12.124,78	19.402,56	19.402,56
TOTAL	73.727,38	614.149,09	982.786,01	982.786,01

* Foram considerados 21,59% de INSS e 8% de FGTS

3. COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2018	2019	2020
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	52.400,00	436.492,00	698.492,00	698.492,00
Insalubridade	-	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	15.505,16	129.157,98	206.683,78	206.683,78
13º Salário	4.366,67	36.374,33	58.207,67	58.207,67
1/3 Férias	1.455,56	12.124,78	19.402,56	19.402,56
TOTAL	73.727,38	614.149,09	982.786,01	982.786,01

3.1 COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2018	2019	2020
Venc. Vant. Fixas - P. Civil				
Insalubridade	-			
Obrigações Patronais	-			
13º Salário	-			
1/3 Férias	-			
TOTAL	-			

4. IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2018	2019	2020
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	-	0,00	0,00	0,00
Insalubridade	-	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	-	0,00	0,00	0,00
13º Salário	-	0,00	0,00	0,00
1/3 Férias	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	0,00	0,00	0,00

5. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Base: 3º Quadrimestre de 2017	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal atual	21.724.520,55	
Rec. Corrente Líquida - RCL	40.815.893,36	53,23%
Impacto ANO 2018	0,00	0,00%
Índice após Impacto	21.724.520,55	53,23%

6. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2018)	50.041.217,00
Impacto da Despesa Criada	0,00
Percentual (%)	0,00%
Despesa Fixada para o Exercício (2019)	47.534.729,20
Impacto da Despesa Criada	0,00
Percentual (%)	0,00%
Despesa Fixada para o Exercício (2020)	49.756.411,15
Impacto da Despesa Criada	0,00
Percentual (%)	0,00%

O Item 3(Três) deste impacto se dá por meio das informações contidas nas páginas 26, 28 e 35, segundo informações do Diretor Chefe de Recursos Humanos e Secretário da Educação. Cálculo com feito com base a partir do mês de maio/2018.

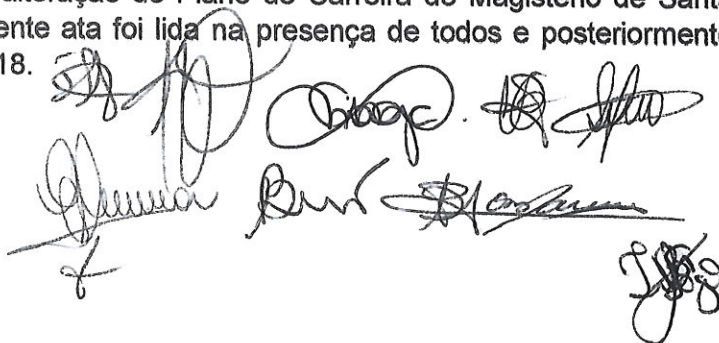
Hudson de Melo Domiciano
Contabilista
CRC 158/302996
20/04/18.

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CME

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA / SP - LEI Nº 1422, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos vinte cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se em uma das salas da Secretaria Municipal da Educação, os integrantes do Conselho Municipal da Educação, a Diretora de Projetos, Luciana Toledo de Sousa Costa Chaves e a Diretora de Planejamento Raquel Oliveira dos Reis, sob a presidência do Secretário Municipal da Educação do Município de Santa Branca, Leandro José da Silva, a fim de tomarem ciência da proposta de Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca / SP – Lei nº 1422, de 2 de dezembro de 2010 na intenção de respaldar o Concurso Público de Provas e Títulos a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca no ano de 2018. O Secretário da Educação abriu os trabalhos, justificando a necessidade de realização do Concurso Público para ingresso de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, considerando os seguintes argumentos: que o concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. Acrescenta que a Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público. Outro argumento proferido pelo secretário foi que na atualidade vive-se uma realidade delicada no município de Santa Branca, pois há algum tempo não se tem a permissão do Ministério Público do Trabalho (MPT) para a realização de Processos Seletivos, acarretando assim um grande número de professores que necessitam trabalhar em regime eventual. Porém, no corrente ano a Educação obteve autorização do MPT para a realização de processo seletivo, mas este processo veio com o número limitado a apenas 28 vagas, não atendendo a demanda atual que é de aproximadamente 40 professores. Outro argumento utilizado é que devido ao tamanho do município de Santa Branca e sua arrecadação, a Educação não tem condições para efetivar um professor para cada profissional que estiver afastado para cargos de Gestão, pois os professores efetivados em substituição perderiam sua função caso os professores titulares voltem às suas aulas de origem. Sendo assim, o intuito deste processo é efetivar Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos, por meio de concurso público, diminuindo o número de comissionados (professores efetivos afastados), evitando o efeito dominó nestes casos. Segundo o Secretário, foram escolhidos os cargos de Diretores Administrativo e Pedagógico por se tratarem de cargos que não oscilam em seu número de servidores. Após explanação do Secretário Municipal, tomou a palavra a Diretora de Planejamento, Raquel Oliveira dos Reis, para leitura da Proposta de Alteração da Lei Nº 1422 de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo a ser destinada à Prefeitura Municipal para apreciação. Após a leitura do referido documento, os presentes se manifestaram unanimemente, de forma favorável, à alteração do Plano de Carreira autorizando prosseguimento do feito. Neste ato, anexa a proposta de alteração do Plano de Carreira do Magistério de Santa Branca. Nada mais a acrescentar, a presente ata foi lida na presença de todos e posteriormente assinada. Santa Branca, 25 de maio de 2018.

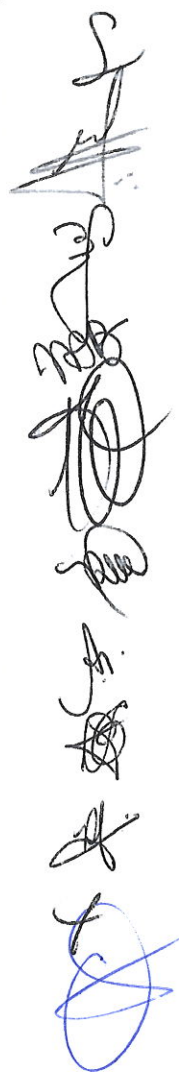


ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

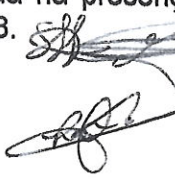
ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA / SP - LEI Nº 1422, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

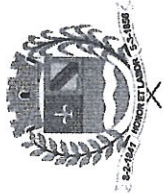
Aos vinte cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se em uma das salas da Secretaria Municipal da Educação, a Comissão de Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca / SP – Lei nº 1422, de 2 de dezembro de 2010, nomeada pela Portaria sob nº 584 de 24 de maio de 2018, a Diretora de Projetos, Luciana Toledo de Sousa Costa Chaves e a Diretora de Planejamento Raquel Oliveira dos Reis, sob a presidência do Secretário Municipal da Educação do Município de Santa Branca, Leandro José da Silva, a fim de tomarem ciência da proposta de alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca / SP na intenção de respaldar o Concurso Público de Provas e Títulos a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca no ano de 2018. O Secretário da Educação abriu os trabalhos, justificando a necessidade de realização do Concurso Público para ingresso de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, considerando os seguintes argumentos: que o concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. Acrescenta que a Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público. Outro argumento proferido pelo secretário foi que na atualidade vive-se uma realidade delicada no município de Santa Branca, pois há algum tempo não se tem a permissão do Ministério Público do Trabalho (MPT) para a realização de Processos Seletivos, acarretando assim um grande número de professores que necessitam trabalhar em regime eventual. Porém, no corrente ano a Educação obteve autorização do MPT para a realização de processo seletivo, mas este processo veio com o número limitado a apenas 28 vagas, não atendendo a demanda atual que é de aproximadamente 40 professores. Outro argumento utilizado é que devido ao tamanho do município de Santa Branca e sua arrecadação, a Educação não tem condições para efetivar um professor para cada profissional que estiver afastado para cargos de Gestão, pois os professores efetivados em substituição perderiam sua função caso os professores titulares voltem às suas aulas de origem. Sendo assim, o intuito deste processo é efetivar Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos, por meio de concurso público, diminuindo o número de comissionados (professores efetivos afastados), evitando o efeito dominó nestes casos. Segundo o Secretário, foram escolhidos os cargos de Diretores Administrativos e Pedagógicos por se tratarem de cargos que não oscilam em seu número de servidores. Após explanação do Secretário Municipal, tomou a palavra a Diretora de Planejamento, Raquel Oliveira dos Reis, para leitura da Proposta de Alteração da Lei Nº 1422 de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo a ser destinada à Prefeitura Municipal para apreciação. Os presentes sugeriram que no Anexo II, no item “DENOMINAÇÃO – VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FORMAS DE NOMEAÇÃO”, seja escrito: “Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal em consonância com aceitação do Diretor de Escola concursado da Unidade de Ensino.” Após a leitura do referido documento, os presentes se



manifestaram unanimemente, de forma favorável, à alteração do Plano de Carreira autorizando prosseguimento do feito. Neste ato, anexa a Portaria nº 584 de 24 de maio de 2018, bem como a proposta de alteração do Plano de Carreira do Magistério de Santa Branca. Nada mais a acrescentar, a presente ata foi lida na presença de todos e posteriormente assinada. Santa Branca, 25 de maio de 2018.

BZNSun-1 M. Baruel
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Pessoa, nº 338 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / FAX: 3972-3061 e-mail: educ_santabranca@yahoo.com.br
JURISDIÇÃO: DIRETORIA DE ENSINO DE JACAREÍ

ANEXO II

QUADRO DO SUPORTE PEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Onde se lê:

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE NOMEAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS
DIRETOR PEDAGÓGICO	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena com complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
DIRETOR DE ESCOLA	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
VICE- DIRETOR DE ESCOLA	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
DIRETOR DE CRECHE	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.

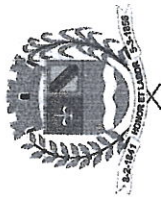
Comissão de Alteração do Plano de Carreira:

Miranda

Conselho Municipal da Educação:

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Pessoa, nº 338 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / FAX: 3972-3061 e-mail: educ.santabranca@yahoo.com.br
JURISDIÇÃO: DIRETORIA DE ENSINO DE JACAREÍ

Leia-se:

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE NOMEAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS
DIRETOR PEDAGÓGICO	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena com complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.
VICE- DIRETOR DE ESCOLA	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal em consonância com aceitação do Diretor de Escola concursado da Unidade de Ensino	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério e preferencialmente ser Professor da Rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
DIRETOR DE CRECHE	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.

Comissão de Alteração do Plano de Carreira:

Miranda

Marcelo

Conselho Municipal da Educação:

Guilherme

Bruno

Roberto

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.106, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a quantidade de cargos do Quadro da Classe de Especialistas em Educação da Lei nº 777, de 29 de abril de 1999.

JOAQUIM VITOR RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

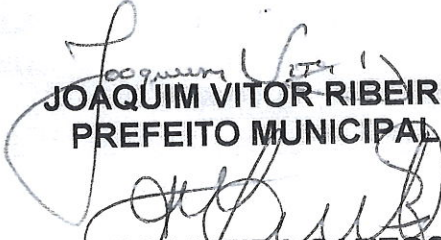
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

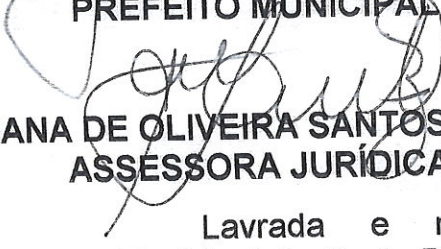
Artigo 1º - Fica criado e integrado no Quadro da Classe de Especialistas em Educação, 02 (dois) cargos de Diretor de Escola, Referência "QM-IV", isolado e de provimento em comissão, com vencimentos mensais de R\$.1.670,00 (Um mil e seiscentos e setenta reais), desde que atendidos os requisitos constantes no inciso II do artigo 4º da Lei nº 777, de 29 de abril de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessário.

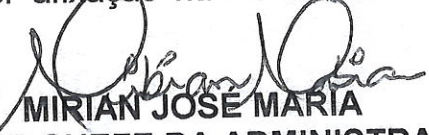
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em
28 de dezembro de 2004.


JOAQUIM VITOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 28 de dezembro de 2004, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Pedagógico, de provimento em comissão, nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Santa Branca e na Coordenadoria de Ensino.

JOAQUIM VITOR RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado e integrado no Quadro da Classe de Especialistas em Educação, 07 (sete) cargos de Diretor Pedagógico, referência "CC-BB", isolado e de provimento em comissão, com vencimentos mensais de R\$.1.613,00 (Um mil e seiscentos e treze reais).

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos, deverão coordenar a elaboração e a execução da Proposta Política - Pedagógica da Rede Municipal e a viabilização e implementação da Proposta Pedagógica das Unidades Escolares, de acordo com a proposta do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

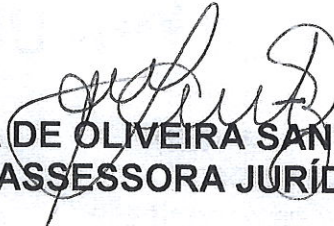
Prefeitura Municipal de Santa Branca,
em 28 de dezembro de 2004.


JOAQUIM VITOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 28 de dezembro de 2004, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.179, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º - Fica criado e integrado ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 (um) cargo de Diretor de Creches, isolado e de provimento em comissão, Referência "QM-V", no valor de R\$.1.454,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), subordinado ao Diretor da Associação de Promoção Social de Santa Branca.

Parágrafo Único - As funções do cargo ora criado, tem a seguinte descrição sumária:

"Executar todas as atividades relativas aos trabalhos pedagógicos das Creches; supervisionar e orientar as atividades dos monitores e professores e coordenar projetos pedagógicos".

Artigo 2º - São requisitos da nomeação para o cargo de Diretor de Creches:

I - ter Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Psicopedagogia.

II - experiência na área.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

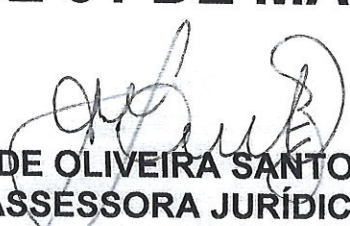
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em
31 de março de 2006.


MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.179, DE 31 DE MARÇO DE 2006.


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 31 de março de 2006, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera a quantidade de cargos de Diretor Pedagógico, de provimento em Comissão, da Lei nº 1.107, de 28 de dezembro de 2004.

MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "caput", do artigo 1º da Lei nº 1.107, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado e integrado no Quadro da Classe de Especialistas em Educação, 08 (oito) cargos de Diretor Pedagógico, referência "CC-BB", isolado e de provimento em comissão, com vencimentos mensais de R\$.1.774,00 (Um mil, setecentos e setenta e quatro reais)."

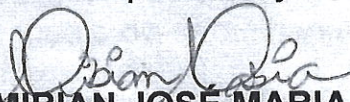
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca,
em 29 de setembro de 2006.


MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 29 de setembro de 2006, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI - 18/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1422, de 2 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca e dá outras providências correlatas

Art. 1º A Lei nº 1422, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com seguintes alterações:

“Art. 3º ...

I -...

II -...

III – Suporte Pedagógico (Especialistas de Educação) – profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento, orientação e supervisão educacional da Educação Básica”.

“Art. 8º ...

I – ...

a – ...

b – ...

c - ...

Títulos:

II – Suporte Pedagógico – admitido através de Concurso Público de Provas e

a – Diretor Pedagógico;

b – Diretor de Escola;

c – Diretor de Creche.

III – Suporte Pedagógico – funções em comissão de caráter temporário de cargos em comissão de livre nomeação da confiança da autoridade nomeante a saber:

a – Vice-Diretor de Escola”.

“Art. 10 O ocupante da classe que constitui o Suporte Pedagógico, qual seja: Vice-Diretor de Escola será designado pelo Poder Público Municipal e os ocupantes das classes que constituem o Suporte Pedagógico, quais sejam: Diretor Pedagógico, Diretor de Escola e Diretor de Creche serão admitidos através de Concurso Público de Provas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Títulos atendidos os requisitos estabelecidos para seu preenchimento, de conformidade com o Anexo II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 6 de junho de 2018.



CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DO SUPORTE PEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

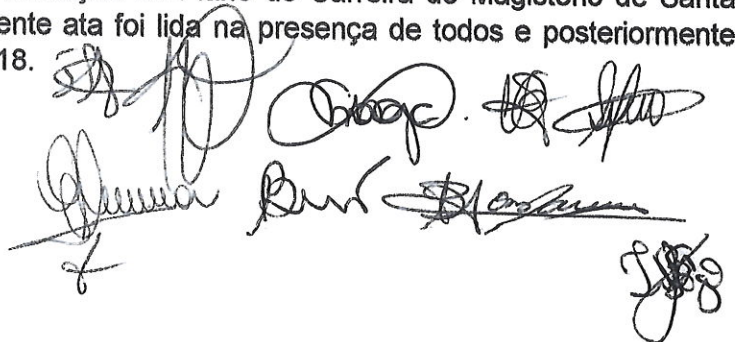
DENOMINAÇÃO	FORMAS DE NOMEAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS
DIRETOR PEDAGÓGICO	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena com complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.
VICE- DIRETOR DE ESCOLA	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal em consonância com aceitação do Diretor de Escola concursado da Unidade de Ensino	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério e preferencialmente ser Professor da Rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
DIRETOR DE CRECHE	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CME

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA / SP - LEI Nº 1422, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos vinte cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se em uma das salas da Secretaria Municipal da Educação, os integrantes do Conselho Municipal da Educação, a Diretora de Projetos, Luciana Toledo de Sousa Costa Chaves e a Diretora de Planejamento Raquel Oliveira dos Reis, sob a presidência do Secretário Municipal da Educação do Município de Santa Branca, Leandro José da Silva, a fim de tomarem ciência da proposta de Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca / SP – Lei nº 1422, de 2 de dezembro de 2010 na intenção de respaldar o Concurso Público de Provas e Títulos a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca no ano de 2018. O Secretário da Educação abriu os trabalhos, justificando a necessidade de realização do Concurso Público para ingresso de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, considerando os seguintes argumentos: que o concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. Acrescenta que a Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público. Outro argumento proferido pelo secretário foi que na atualidade vive-se uma realidade delicada no município de Santa Branca, pois há algum tempo não se tem a permissão do Ministério Público do Trabalho (MPT) para a realização de Processos Seletivos, acarretando assim um grande número de professores que necessitam trabalhar em regime eventual. Porém, no corrente ano a Educação obteve autorização do MPT para a realização de processo seletivo, mas este processo veio com o número limitado a apenas 28 vagas, não atendendo a demanda atual que é de aproximadamente 40 professores. Outro argumento utilizado é que devido ao tamanho do município de Santa Branca e sua arrecadação, a Educação não tem condições para efetivar um professor para cada profissional que estiver afastado para cargos de Gestão, pois os professores efetivados em substituição perderiam sua função caso os professores titulares voltem às suas aulas de origem. Sendo assim, o intuito deste processo é efetivar Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos, por meio de concurso público, diminuindo o número de comissionados (professores efetivos afastados), evitando o efeito dominó nestes casos. Segundo o Secretário, foram escolhidos os cargos de Diretores Administrativo e Pedagógico por se tratarem de cargos que não oscilam em seu número de servidores. Após explanação do Secretário Municipal, tomou a palavra a Diretora de Planejamento, Raquel Oliveira dos Reis, para leitura da Proposta de Alteração da Lei Nº 1422 de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo a ser destinada à Prefeitura Municipal para apreciação. Após a leitura do referido documento, os presentes se manifestaram unanimemente, de forma favorável, à alteração do Plano de Carreira autorizando prosseguimento do feito. Neste ato, anexa a proposta de alteração do Plano de Carreira do Magistério de Santa Branca. Nada mais a acrescentar, a presente ata foi lida na presença de todos e posteriormente assinada. Santa Branca, 25 de maio de 2018.



ATA DE REUNIÃO

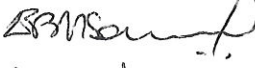
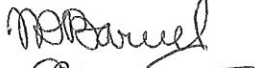
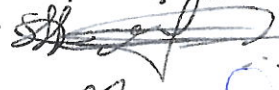
COMISSÃO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

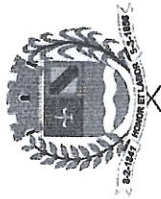
ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA / SP - LEI Nº 1422, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos vinte cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se em uma das salas da Secretaria Municipal da Educação, a Comissão de Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca / SP – Lei nº 1422, de 2 de dezembro de 2010, nomeada pela Portaria sob nº 584 de 24 de maio de 2018, a Diretora de Projetos, Luciana Toledo de Sousa Costa Chaves e a Diretora de Planejamento Raquel Oliveira dos Reis, sob a presidência do Secretário Municipal da Educação do Município de Santa Branca, Leandro José da Silva, a fim de tomarem ciência da proposta de alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca / SP na intenção de respaldar o Concurso Público de Provas e Títulos a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca no ano de 2018. O Secretário da Educação abriu os trabalhos, justificando a necessidade de realização do Concurso Público para ingresso de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, considerando os seguintes argumentos: que o concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. Acrescenta que a Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público. Outro argumento proferido pelo secretário foi que na atualidade vive-se uma realidade delicada no município de Santa Branca, pois há algum tempo não se tem a permissão do Ministério Público do Trabalho (MPT) para a realização de Processos Seletivos, acarretando assim um grande número de professores que necessitam trabalhar em regime eventual. Porém, no corrente ano a Educação obteve autorização do MPT para a realização de processo seletivo, mas este processo veio com o número limitado a apenas 28 vagas, não atendendo a demanda atual que é de aproximadamente 40 professores. Outro argumento utilizado é que devido ao tamanho do município de Santa Branca e sua arrecadação, a Educação não tem condições para efetivar um professor para cada profissional que estiver afastado para cargos de Gestão, pois os professores efetivados em substituição perderiam sua função caso os professores titulares voltem às suas aulas de origem. Sendo assim, o intuito deste processo é efetivar Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos, por meio de concurso público, diminuindo o número de comissionados (professores efetivos afastados), evitando o efeito dominó nestes casos. Segundo o Secretário, foram escolhidos os cargos de Diretores Administrativos e Pedagógicos por se tratarem de cargos que não oscilam em seu número de servidores. Após explanação do Secretário Municipal, tomou a palavra a Diretora de Planejamento, Raquel Oliveira dos Reis, para leitura da Proposta de Alteração da Lei Nº 1422 de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo a ser destinada à Prefeitura Municipal para apreciação. Os presentes sugeriram que no Anexo II, no item "DENOMINAÇÃO – VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FORMAS DE NOMEAÇÃO", seja escrito: "Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal em consonância com aceitação do Diretor de Escola concursado da Unidade de Ensino." Após a leitura do referido documento, os presentes se



manifestaram unanimemente, de forma favorável, à alteração do Plano de Carreira autorizando prosseguimento do feito. Neste ato, anexa a Portaria nº 584 de 24 de maio de 2018, bem como a proposta de alteração do Plano de Carreira do Magistério de Santa Branca. Nada mais a acrescentar, a presente ata foi lida na presença de todos e posteriormente assinada. Santa Branca, 25 de maio de 2018.

      
Miranda  



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Pessoa, nº 338 – Centro – Santa Branca – São Paulo – CEP: 12.380-000
Tel: (12) 3972-1686 / FAX: 3972-3061 e-mail: educ_santabranca@yahoo.com.br
JURISDIÇÃO: DIRETORIA DE ENSINO DE JACAREÍ

ANEXO II

QUADRO DO SUPORTE PEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Onde se lê:

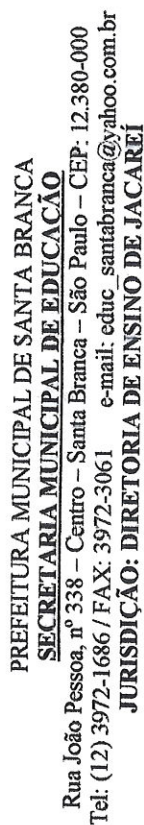
DENOMINAÇÃO	FORMAS DE NOMEAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS
DIRETOR PEDAGÓGICO	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena com complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
DIRETOR DE ESCOLA	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
VICE- DIRETOR DE ESCOLA	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
DIRETOR DE CRECHE	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, ou Pós-Graduação em Especialista da Educação ou Mestrado em Educação, ou Doutorado em Educação, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério, preferencialmente ser Professor da rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.

Comissão de Alteração do Plano de Carreira:

[Handwritten signatures]

Conselho Municipal da Educação:

[Handwritten signatures]



DENOMINAÇÃO	FORMAS DE NOMEAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS
DIRETOR PEDAGÓGICO	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena com complementação Pedagógica ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.
VICE- DIRETOR DE ESCOLA	Em designação, a critério do Poder Executivo Municipal em consonância com aceitação do Diretor de Escola concursado da Unidade de Ensino	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério e preferencialmente ser Professor da Rede Municipal de Santa Branca, concursado ou conveniado.
DIRETOR DE CRECHE	Admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou equivalente ou Mestrado em Gestão Escolar ou equivalente ou Doutorado em Gestão Escolar ou equivalente ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.

Comissão de Alteração do Plano de Carreira:

Conselho Municipal da Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____.

MENSAGEM GP - 19/2018

Presidente da Câmara

Santa Branca, 6 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a criação do Fundo Municipal de Educação, a partir dos novos critérios e orientações operacionais a serem observados pelos Estados e Municípios quanto à aplicação, movimentação e divulgação de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 29 de janeiro de 2018.

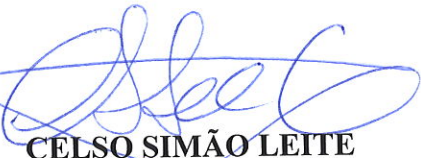
De acordo com o referido ato normativo, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas em CNPJ da Educação, e as movimentações exclusivamente por meio eletrônico.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

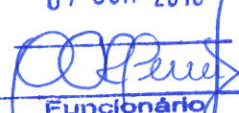
Respeitosamente

As Comissões de Justiça, Finanças e
Educação PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei nº. 17/2018
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 407 16h20
* 07 JUN 2018 *


Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI - 19/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Branca.

Art. 2º O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como GESTOR o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Além do gestor, O FME contará com um COORDENADOR, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

II - Delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

Art. 6º São atribuições do Gestor:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Plano Municipal de Educação;

III - Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

V - Quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

IX - interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;

X - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do FME:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de equipamentos, materiais e insumos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

Art. 8º - São receitas do Fundo;

I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - doações feitas diretamente para esse fundo;

V - transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

VI- transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 6 de junho de 2018.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



CARGO: Técnico de Laboratório - Química - Bacabal - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	FRANCISCO DHIEGO SILVEIRA FIGUEIREDO	432431	12,00	7,00	30,00	49,00	02/08/1989	A

CARGO: Técnico de Laboratório - Química - São Luis - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	JAQUELINE DANIELE SANTOS BARROS	905540	10,50	5,00	40,00	55,50	05/09/1999	A

CARGO: Técnico em Higiene Dental - São Luis - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	869295	7,50	5,00	42,50	55,00	19/10/1982	A

CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais - São Luis - Negro

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NT1	NT2	NT3	TOTAL	DT NASC	SIT
1	ADAO JOSE MARTINS	493121	15,00	7,00	50,00	72,00	10/04/1989	A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.00000382/2018-04, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 008/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência da Computação / Programação de Computadores, Algoritmos e Estrutura de Dados e Sistemas Distribuídos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Carla Rodrigues Figueiredo Lara, Fabianni Roberto Teles e Renato Avilez Vilarinho. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

JOSÉ DA SILVA GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Processo Nº 23111.024348/2017-97; O Edital nº 03/2017, CPCE/UFPI, de 13/11/2017, publicado no DOU de 17/11/2017; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobalina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. História-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando e classificando para contratação o candidato: Francisco Helton de Araújo Oliveira (1º colocado).

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e o PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 278, de 06 de março de 2017, da Casa Civil, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

Considerando a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos inerentes ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do Fundeb, de que tratam o art. 6º, § 2º e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º A disponibilização de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb será realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos a cada ente governamental beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade.

Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

I - comunicar a escolha à agência da instituição financeira detentora do domicílio bancário do Fundeb mediante apresentação do documento de formalização da opção até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar o redirecionamento dos créditos para a nova conta, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

II - assegurar que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas correntes do Fundeb não requeiram sobre os recursos do Fundo, em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - disponibilizar aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, de forma regular e periódica, os extratos bancários das contas do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras;

IV - disponibilizar, quando solicitados, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas bancárias do Fundo e das respectivas aplicações financeiras;

§ 1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 e c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.

§ 2º A alteração da conta específica do Fundeb deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 4º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal divulgarão na internet e disponibilizarão em meio eletrônico ao FUND-DE demonstrativo mensal dos valores executados pelo ente governamental beneficiado com repasses do Fundo, por data, CPF ou CNPJ do destinatário do pagamento ou transferência realizada e por finalidade, de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, adotando-se, como referência, os lançamentos financeiros ocorridos no último dia útil do mês anterior.

Art. 5º O Banco do Brasil divulgará na internet:

I - demonstrativo mensal e anual dos valores efetivamente depositados à conta do Fundo pelas unidades transferidoras, especificando:

a) a origem dos recursos, a Unidade Federada Estadual e a unidade transferidora;

b) os valores disponibilizados para distribuição ao Fundeb, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

II - demonstrativo dos valores distribuídos à conta de cada ente governamental beneficiário do Fundo, por data e fonte de receita.

§ 1º Os demonstrativos referidos nos incisos I e II deste artigo ficarão disponíveis para consulta pública na internet pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do mês ou do ano de competência dos documentos.

§ 2º O Banco do Brasil encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, até o 2º dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de competência da distribuição, demonstrativo anual contendo os seguintes dados:

a) os valores efetivamente creditados à conta do Fundeb pelas unidades transferidoras, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, destacando-se os valores creditados na primeira semana de janeiro referentes à arrecadação da última semana do mês de dezembro do exercício anterior ao de competência;

b) os valores creditados à conta do Fundo na primeira semana de janeiro do exercício seguinte ao de competência, referentes à arrecadação de impostos ocorrida na última semana do mês de dezembro do ano de competência.

Art. 6º Até o segundo dia útil de cada semana, os Estados e o Distrito Federal deverão depositar à conta Fundeb o valor referente ao produto da arrecadação dos impostos estaduais ocorrida na semana imediatamente anterior, conforme disposições do artigo 5º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Os valores relativos à arrecadação de impostos, ocorrida na última semana do mês de dezembro e depositada à conta do Fundeb na primeira semana de janeiro do ano seguinte, deverão ser informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelos governos estaduais e do Distrito Federal, para efeito de fechamento do valor anual do Fundo e do ajuste anual a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, como recursos do Fundo do ano em que tenha se efetivado a correspondente arrecadação.

§ 2º O ajuste a que se refere § 1º deste artigo tomará como base:

I - os valores da arrecadação informados à STN pelos governos estaduais e do Distrito Federal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007;

II - os valores anuais depositados à conta do Fundeb pelos governos estaduais e do Distrito Federal, informados pelo Banco do Brasil à STN na forma e prazo estabelecidos no § 2º, do inciso II, do art. 5º;

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, nas situações em que o valor anual depositado à conta do Fundo mostrar-se inferior ao valor anual da arrecadação efetivada, deverão ser depositadas pelos Estados e Distrito Federal no Banco do Brasil para distribuição à conta do Fundo em até 30 dias contados da data da publicação do ajuste.

§ 4º Quando do depósito das eventuais diferenças apuradas na forma do parágrafo anterior, os Estados e o Distrito Federal devem informar ao Banco do Brasil o exercício a que refere o depósito, de forma a garantir a aplicação dos coeficientes de distribuição vigentes no ano de competência da diferença e efetuar a sua dedução dos montantes devidos ao Fundeb no exercício em que se der a distribuição da diferença.



§ 5º Os depósitos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados à STN juntamente com as informações a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 6º Os depósitos de que trata o § 3º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal mediante a utilização de documento de transferência específico para tal finalidade e os respectivos comprovantes deverão ser enviados ao FNDE.

Art. 7º No mesmo prazo a que se refere o caput do art. 6º desta Portaria, o Banco do Brasil deverá efetuar a distribuição dos recursos do Fundeb nos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários do Fundo.

Art. 8º O Banco do Brasil deverá realizar as transferências financeiras dos valores líquidos creditados aos entes federados que mantêm a conta do Fundeb na Caixa Econômica Federal nas mesmas datas em que ocorrer a distribuição dos recursos do Fundo.

Art. 9º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências para a implementação dos procedimentos previstos nesta Portaria, devendo estabelecer entendimentos na perspectiva de definição de rotinas e mecanismos operacionais eventualmente necessários que compreendam atuação integrada, observadas as respectivas participações e competências na distribuição dos montantes financeiros disponibilizados pelas unidades transferidoras e na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do Fundo.

Art. 10. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta Portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, deverão os entes governamentais proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o

CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, desta Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 12. As informações afetas à conta bancária específica do Fundeb deverão ser declaradas no prazo previsto no art. 8º desta Portaria e atualizadas sempre que houver alterações no cadastro dos Conselhos de que trata o art. 24 da Lei 11.494 de 2007, no âmbito do sistema informatizado CACS-FUNDEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretaria do Tesouro Nacional

ROGÉRIO FERNANDO LOT
Presidente do FNDE
Substituto

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.036766/2017-84, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201712732	Faculdade Nacional (1443)	Faculdade Nacional (1443)	Avenida Saturnino Rangel Mauro nº 1401, Bairro Jardim da Penha - Vitória/ES	Colégio Nacional Ltda (954) CNPJ nº 39.388.848/0001-75	Centro Educacional NSF - Nossa Senhora de Fátima Ltda - EPP (16934) CNPJ nº 27.109.060/0001-01

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.002317/2015-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201359390	Faculdade Santa Cecília (652)	Faculdade Santa Cecília - FASC (652)	Praça Barão do Rio Branco nº 59, Bairro Centro - Pindamonhangaba/SP	Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba (426) CNPJ nº 45.226.263/0001-51	Vale Educação S.A (16027) CNPJ nº 18.320.856/0001-00

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o processo SEI nº 23000.041574/2017-90, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos dos arts. 36 e 37, do Decreto nº 9.235, de 2017, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201711229	Faculdade Sogipa de Educação Física (5107)	Faculdade Sogipa de Educação Física - FacSogipa(5107)	Rua Barão de Cotegipe nº 415, Bairro São João - Porto Alegre/RS	Fundação Sogipa de Comunicações (3267) CNPJ nº 92.247.097/0001-50	Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda - ME (16750) CNPJ nº 25.115.814/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

MENSAGEM GP - 20/2018

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____.

Presidente da Câmara
Santa Branca, 6 junho de 2018.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a alteração de nomenclatura do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor Chefe da Educação do Ensino Infantil para Diretor de Planejamento Técnico.

Tais mudanças têm como objetivo a modernização da Administração Pública, bem como melhorar a qualidade do atendimento à população, a eficiência e continuidade dos serviços.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Respeitosamente

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

As Comissões de <u>Justiça, Finanças e</u>
<u>Educação para emitir parecer.</u>
Santa Branca, ____/____/____.
_____ Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei nº. 18/2018

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. <u>468/18</u> JGh22
* 07 JUN 2018 *
 Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI - 20/2018

Altera a nomenclatura do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor Chefe da Educação do Ensino Infantil.

Considerando o artigo 73, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor Chefe da Educação do Ensino Infantil, criado através da Lei Municipal nº 1105, de 28 de dezembro de 2004, para o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Planejamento Técnico, referência “CC-BB”.

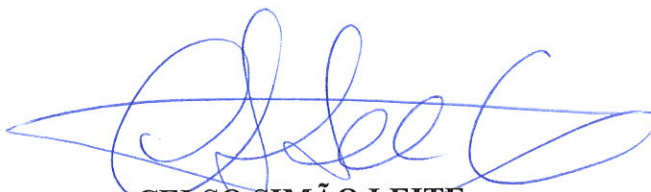
Art. 2º São requisitos da nomeação para o cargo de Diretor de Planejamento Técnico:

- I – Formação mínima, Ensino Médio;
- II – Ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivação na Rede Municipal de Ensino de Santa Branca, em qualquer área da Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 6 de junho de 2018.


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal





07
100

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
LEI Nº 1.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos em comissão do Município de Santa Branca e dá outras providências.

JOAQUIM VITOR RIBEIRO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado e integrado ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 (um) cargo de Diretor Chefe da Educação do Ensino Infantil, isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-BB", no valor de R\$.1.613,00 (Um mil e seiscentos e treze reais), subordinado a Coordenadoria da Educação.

Parágrafo Único - As funções do cargo ora criado, tem a seguinte descrição sumária:

"Executar todas as atividades relativas à Educação Infantil; supervisionar e orientar as atividades ligadas às Escolas de Rede Municipal de Ensino Infantil, prestar contas das respectivas verbas correspondentes a Educação Infantil, coordenar projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares, professores e afins, supervisionar e orientar a aplicação dos recursos destinados a área da Educação Infantil, executar outras tarefas pertinentes a área da Educação Infantil e as determinadas pelo Chefe do Executivo e Coordenadoria da Educação".

Artigo 2º - São requisitos da nomeação para o cargo de Diretor Chefe da Educação do Ensino Infantil:

I - ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós- Graduação em Educação;

II - ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério;

Artigo 3º - Fica criado e integrado ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 (um) cargo de Assessor da Educação do Ensino Fundamental,



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-A", no valor de R\$.2.017,00 (Dois mil e dezessete reais), subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As funções do cargo ora criado, tem a seguinte descrição sumária:

"Executar todas as atividades relativas ao Ensino Fundamental; supervisionar e orientar as atividades ligadas as escolas de rede municipal de ensino, prestar contas das respectivas verbas correspondentes ao Ensino Fundamental, coordenar projetos desenvolvidos nas unidades escolares, professores e afins, supervisionar e orientar a aplicação dos recursos destinados a área do Ensino Fundamental, supervisionar e orientar as atividades do Setor de Merenda Escolar e Padaria Municipal, relativamente ao suprimento de gêneros alimentícios e prestação de contas das respectivas verbas, executar outras tarefas pertinentes a área do ensino fundamental e as determinadas pelo Chefe do Executivo".

Artigo 4º - São requisitos da nomeação para o cargo de Assessor da Educação do Ensino Fundamental:

I - ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Educação;

II - ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.

Artigo 5º - Fica criado e integrado ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 (um) cargo de Diretor Chefe da Promoção Social, isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-BB", no valor de R\$.1.613,00 (Um mil e seiscentos e treze reais), subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As funções do cargo ora criado, tem a seguinte descrição sumária:

"Supervisionar as atividades relacionadas a Promoção Social, juntamente com o Fundo Social de Solidariedade; promover e supervisionar campanhas especiais para atendimento as necessidade da população carente do Município; supervisionar o atendimento à população carente de assistência; prestar relatório de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo; executar outras tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal".



09
10/04

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Artigo 6º - São requisitos da nomeação para o cargo de Diretor Chefe da Promoção Social:

I - experiência mínima, comprovada de 01 (um) ano.

Artigo 7º - Fica criado e integrado ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 (um) cargo de Diretor Chefe Jurídico, isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-B1", no valor de R\$.1.197,00 (Um mil e cento e noventa e sete reais), subordinado a Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - As funções do cargo ora criado, tem a seguinte descrição sumária:

"Assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura, defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município, em qualquer instância; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente, executar outras tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - São requisitos da nomeação para o cargo de Diretor Chefe Jurídico:

I - formação em Direito;
II - possuir registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil;

III - experiência na área
Artigo 9º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - "Assessor da Educação, Cultura, Esporte e Turismo", isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-A", criado pela Lei nº 815, de 24 de fevereiro de 2000;

II - "Assessor da Saúde e Promoção Social, isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-A", criado pela Lei nº 815, de 24 de fevereiro de 2000";

III - "Chefe de Gabinete", isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-B2", criado pela Lei nº 815, de 24 de fevereiro de 2000";

IV - "Chefe de Promoção Social", isolado e de provimento em comissão, Referência "CC-C", criado pela Lei nº 815, de 24 de fevereiro de 2000";

70
10/04



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

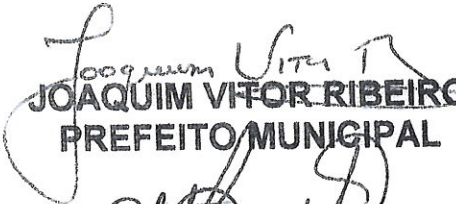
LEI Nº 1.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

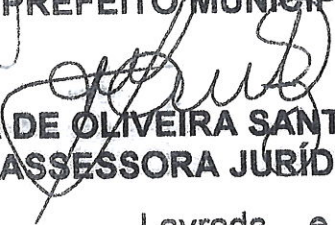
V - "Assessor de Imprensa e Comunicação", isolado e de provimento em comissão, referência "CC-B1", criado pela Lei nº 974, de 28 de fevereiro de 2003";

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca,
em 28 de dezembro de 2004.


JOAQUIM VITOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 28 de dezembro de 2004, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

Ciência aos Srs. Vereadores,
S.S., ____/____/____

OFÍCIO Nº 180/2018/ADM

Presidente da Câmara

Santa Branca, 6 de junho de 2018.

Assunto: Solicita autorização para uso do Auditório "Jair Rocha"

Senhor Presidente

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para utilização do Auditório "Vereador Jair Rocha", no dia 13 de junho de 2018, às 15 horas, para realização de Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2018 (janeiro/fevereiro/março/abril).

Respeitosamente

Rauza.
RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

Autorizado

A Diretoria Geral para as
devidas providências.

Santa Branca 07/06/2018.

Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ÉDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Santa Branca torna público que fará realizar às 15 horas do dia 13 de junho de 2018, no Auditório “Vereador Jair Rocha”, nas dependências da Câmara Municipal, Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde, do 1º Quadrimestre de 2018, convidando os interessados e a população do Município.

Santa Branca, 6 de junho de 2018.

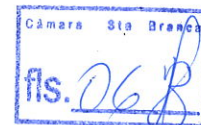


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 30/05/2018

Presidente

PROCESSO Nº 986/2017

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO – MESA DA CÂMARA

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal de Santa Branca.

Cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis de criação alteração, e extinção de cargos dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação dos respectivos vencimentos são de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 42, II, da Lei Orgânica deste Município:

Art. 42 – É da competência privativa da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que:

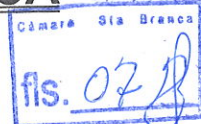
(...)

II – Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



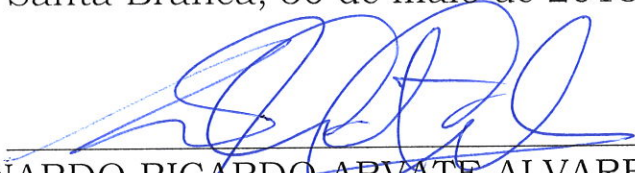
Com relação ao conteúdo do projeto, a reclassificação do cargo em comissão, de livre provimento, de Assessor de Gabinete, Símbolo "CC-B3", para o símbolo "CC-B4", tem suas novas atribuições restritas puramente ao assessoramento do Presidente da Câmara em suas atribuições, indo de acordo com o art. 37, V da Constituição Federal, e ademais justificando o seu acréscimo de salário.

Conforme o parecer da Contabilidade Legislativa em fls. 04, os vencimentos do novo cargo encontram-se de acordo com os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conclui-se que, do ponto de vista jurídico-formal, o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, e está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer.

Santa Branca, 30 de maio de 2018


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara São Branca
fls. 08

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 04/05/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 30/05/2018

PROCESSO Nº 445/2018

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a reclassificação de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santa Branca, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame reclassifica o cargo em comissão, de livre provimento, de Assessor de Gabinete, Símbolo "CC-B3" para o Símbolo "CC-B4", ora criado, com vencimentos de R\$2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), acrescentando as atribuições que especifica (artigo 1º), ficando o servidor sob inteira responsabilidade do Presidente (art. 2º).

2. Na justificativa da propositura, a autora afirma que "O presente projeto de lei, que ora submetemos a apreciação do colendo Plenário, diz respeito a reclassificação do cargo em comissão, de livre provimento, de Assessor de Gabinete, Símbolo "CC-B3", que passará para o Símbolo "CC-B4", ora criado, com vencimentos de R\$2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais), acrescentando-lhe outras atribuições além daquelas já desempenhadas atualmente, o que justifica a pequena majoração de sua remuneração".

3. O Contador Legislativo e o Procurador Jurídico, em seus respectivos pareceres, não encontraram impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. Isto posto, o presente projeto de lei está em condições de seguir para votação do Egrégio Plenário, que emitirá a decisão final.

É o parecer!

Santa Branca, 30 de maio de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF

PROCESSO N. 445/2018

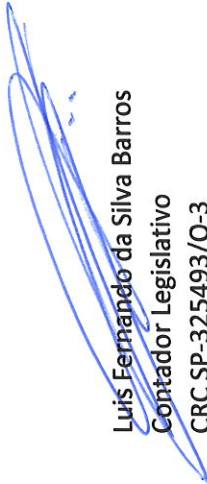
PROJETO DE LEI:

dispõe sobre reclassificação de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências

Valores em Reais	2018 (Jan-Dez)	2019 (Jan-Dez)	2020 (Jan-Dez)
Impacto reclassificação de cargo em comissão	2.962,89	5.287,49	5.504,27

Nota: Aplicado 4,1% para os anos 2019 e 2020 como índice de inflação, conforme estimativa boletim focus do Banco Central do Brasil de 01/06/2018

Santa Branca, 06 de Junho de 2018


Luis Fernando da Silva Barros
Contador Legislativo
CRC SP-325493/O-3





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DA CONTABILIDADE

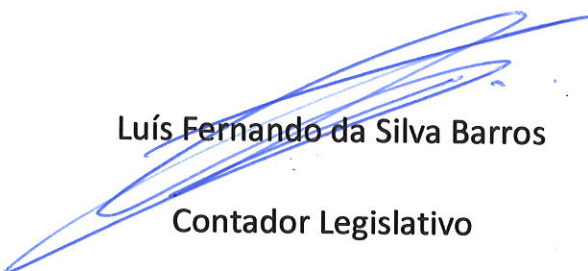
PROCESSO N. 445/2018

INTERESSADO: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PROCEDÊNCIA: PROJETO DE LEI

DECLARO que, a despesa aumentada em função do projeto de lei em questão não afetará a meta de resultados fiscal prevista na LDO, tendo em vista o saldo financeiro gerado por economia na gestão da execução orçamentária.

Santa Branca, 06 de junho de 2018.


Luís Fernando da Silva Barros

Contador Legislativo

CRC SP-325493/O-3





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 58/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, RICARDO CABRAL PEREIRA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereadores, infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, no sentido de serem informados sobre as avarias verificadas no teto da Escola "Professora Margareth Bozza Rangel" e quais as medidas que serão tomadas para sanar esse problema.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar as informações acima descritas, sobre as avarias verificadas no teto da Escola "Professora Margareth Bozza Rangel", cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 08 de junho de 2018.

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
VEREADOR

RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 59/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando cópia de todos os repasses de recursos financeiros realizados em 2018, pela Prefeitura, à entidade "Associação São Vicente de Paulo - Roberto Ugolini".

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo receber cópia de todos os repasses de recursos financeiros realizados em 2018, pela Prefeitura, à entidade "Associação São Vicente de Paulo - Roberto Ugolini", cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 08 de junho de 2018.


JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Moção Parabenização Nº 07/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA, Vereador *infra-assinado*, nos termos regimentais, submete à apreciação do Colendo Plenário, uma **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO** à Professora **ALINE FERNANDA HUBER VICENTE LIBERATO**, por ter sido escolhida para representar Santa Branca no Congresso Internacional em Lisboa, Portugal, com ciência à homenageada, bem como à Secretaria Estadual da Educação e à Secretaria Municipal da Educação.

JUSTIFICATIVA:-

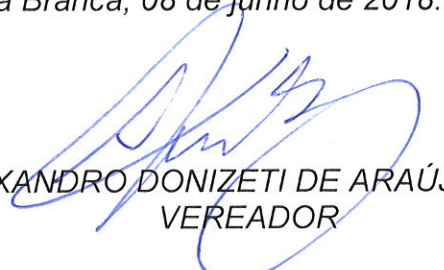
A Professora Aline Fernanda Huber Vicente Liberato foi escolhida para representar o nosso Município no Congresso Internacional, que acontecerá em Lisboa, Portugal.

A participação no congresso é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho dos alunos e do professor e tornar visível a educação de qualidade que o Município vem desenvolvendo, além do reconhecimento de outros países participantes, desse congresso internacional em Lisboa, Portugal, que poderão conhecer, através das apresentações, um pouco desta cidade, onde a educação é de grande importância.

A mencionada professora leciona em Santa Branca, na Escola Estadual "Valdemar Salgado" e na Escola Municipal "Professora Palmyra Martins Rosa Perillo".

Sendo assim, apresento esta Moção de Parabenização à professora Aline Fernanda Huber Vicente Liberato, como forma de incentivo, apoio e reconhecimento do Poder Público, por ter sido escolhida para representar o nosso Município no Congresso Internacional, que acontecerá em Lisboa, Portugal.

Santa Branca, 08 de junho de 2018.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 98/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juliana de Sousa Santos, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito que seja enviado ofício ao Comandante da Polícia Militar de Santa Branca, no sentido de que sejam feitas com mais frequência rondas Policiais ostensivas e preventivas das 18 horas as 22:00 horas, no Anfiteatro Municipal, mais conhecido como Rodão, localizado na Rua: Kalil Antônio Simão, Bairro Jardim Prado.

Justificativa:

Dar mais segurança a todos os frequentadores do local, visto que alguns frequentadores, vem reclamando que indivíduos desconhecidos andam circulando pelo local, dando uma certa insegurança principalmente aos jovens que praticam esportes no local.

Santa Branca, 06 de junho de 2018

Juliana de Sousa Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 99/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

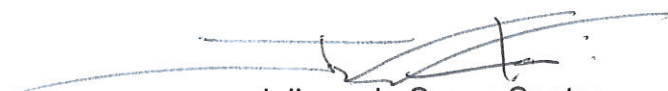
Presidente da Câmara

Juliana de Sousa Santos, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito que seja realizado um planejamento para o uso do Anfiteatro Municipal, mais conhecido como Rodão, localizado na Rua: Kalil Antônio Simão, Bairro Jardim Prado, bem como seja destinado um funcionário Público Municipal que fique responsável pelo local.

Justificativa:

Com o planejamento e uma pessoa responsável no local, vai dar mais oportunidade para todos os frequentadores principalmente aos jovens que praticam esportes no local.

Santa Branca, 06 de junho de 2018


Juliana de Sousa Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 100/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juliana de Sousa Santos, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito no sentido que seja colocado uma placa de carga e descarga junto ao poste de sinalização de travessia elevada, ou a criação de vaga para o mesmo, por toda a extensão da loja Rafaela Modas, na Rua Capitão Augusto Trigueirinho nº 63 Centro Santa Branca.

Justificativa:

Dar segurança aos veículos de carga e descarga, e a pedestres que diariamente frequentam a referida loja.

Santa Branca, 06 de junho de 2018

Juliana de Sousa Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 101/2018

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juliana de Sousa Santos, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Santa Branca, instituindo o Programa Família Segura, conforme modelo em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa a instituição de um programa cujo objetivo principal é a promoção de ações para o rompimento da prática de violência e desconstituição do aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Santa Branca, 06 de junho de 2018.


Juliana de Sousa Santos

VEREADORA





Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Programa Família Segura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Segura, voltado à prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, por meio da atuação articulada do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Segurança e de Defesa do Cidadão.

Art. 2º O Programa Família Segura tem por objetivos:

I – promover a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas a contribuir para o rompimento da prática de violência e a desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher;

II – conscientizar o autor de violência doméstica e familiar sobre a situação de violência contra a mulher, criança e adolescente;

III - prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

IV – planejar e executar projetos e serviços a fim de auxiliar a vítima de violência doméstica e familiar;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - articular as ações de atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual de Jacareí, conforme disposto no Decreto nº 3.823 de 7 de outubro de 2016;

VI - orientar as mulheres acerca de seus direitos e da rede de atendimento, em caso de violência doméstica e familiar;

VII – fornecer atendimento psicossocial inicial, com psicólogos e assistentes sociais especialmente capacitados para o atendimento à vítima;

VIII – fortalecer e integrar o sistema 153 de emergência da Guarda Civil Municipal à rede de atendimento de denúncia;

IX – promover materiais, estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, crianças e adolescentes, em especial, o direito a uma vida sem violência.

Art. 3º O Programa Família Segura será executado através das seguintes ações:

I - realizar visitas domiciliares periódicas pelos agentes do Programa Família Segura e pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios abrangidos pelo programa Estratégia Saúde da Família, visando a difusão de informações a respeito das relações de gênero, dos direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha e da rede de atendimento;

II - realizar campanhas e grupos socioeducativos nas unidades de saúde, nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, visando a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - definir as diretrizes para o atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - difundir e fortalecer a rede de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

V - implementar a Patrulha Maria da Penha;

VI - encaminhar as vítimas de violência para os serviços da rede de atendimento, podendo, mediante a existência de convênios e parcerias, deslocá-las para sua segurança à outras cidades;

VII - instruir e capacitar os profissionais da rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

VIII - realizar estudos e diagnóstico destinados ao aperfeiçoamento das políticas que busquem a prevenção e o enfrentamento à violência.

Parágrafo único. As ações acima não excluem a possibilidade de acionamento das unidades policiais, respeitada a vontade da vítima e as disposições legais.

Art. 4º A rede de atendimento à mulher, criança e adolescente em situação de violência doméstica e familiar engloba todos os equipamentos das Secretarias participantes deste Programa.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Fica instituída a Patrulha Maria da Penha, de responsabilidade da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, que será executada por meio das seguintes ações, em parceria com os órgãos da justiça:

I - realizar atendimento após o recebimento de solicitação feita pelo sistema 153 de emergência ou pela rede de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

II - efetuar ações de proteção à mulher, criança e adolescente e monitorar, através de visitas domiciliares, os casos selecionados pelo programa;

III - encaminhar, mediante flagrante ou descumprimento de medida protetiva de afastamento, o autor de violência ao órgão competente.

Art. 6º O Programa Família Segura será composto por um coordenador titular e um suplente indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Os coordenadores do Programa deverão articular ações com as entidades públicas e da sociedade civil para a consecução do programa.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Família Segura e dá outras providências.

O presente Programa tem objetivo principal a promoção de ações para o rompimento da prática de violência e a desconstituição do aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Como estratégia promoverá a difusão de informações a respeito das relações de gênero, dos direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha, direitos da criança e adolescente e da rede de atendimento pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios atendidos.

Outrossim, ainda, tem por finalidade fortalecer a rede de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar, proporcionando atendimento psicossocial inicial, e a implementação da Patrulha Maria da Penha, que será interligada com o sistema 153 de emergência.

A Patrulha Maria da Penha, em parceria com os órgãos da justiça, desempenhará o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, monitoramento dos casos e encaminhamento do autor da violência ao órgão competente, mediante flagrante ou descumprimento judicial.

O Programa Família Segura, ainda, tem como escopo a articulação da rede de atendimento à mulher, criança e adolescente, vítimas de violência doméstica e familiar com os projetos e serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Tamanha a importância do tema e a necessidade de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar que em 2017 foi sancionada a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017 que estabeleceu o sistema de garantia de



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criou mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabeleceu medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Consoante, a Lei Federal nº 13.427 de 30 de março de 2017, incluiu às ações do Sistema Único de Saúde – SUS o atendimento especializado à essas vítimas, garantindo, entre outros, atendimento e acompanhamento especiais.

Vale destacar que vários Municípios, como São Paulo, São José dos Campos, Barueri, Jaguariúna, Bragança Paulista, entre outros, já implementaram ações de proteção à mulher, à criança e ao adolescente, com foco no trabalho em rede.

Assim como outros diversos órgãos, o Ministério Público do Estado de São Paulo tem realizado importantes medidas no combate à violência doméstica e familiar, como a elaboração da Cartilha “Mulher, vire a página” e do Projeto Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégica da Saúde da Família.

O Programa Família Segura, que estará sob a coordenação conjunta do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Segurança e de Defesa do Cidadão, buscará articular ações com as entidades públicas e privadas a fim de potencializar os recursos e conhecimento disponíveis.

Como alertado em afamada campanha, “quem bate na mulher machuca a família inteira” os dados contra a violência contra a mulher no Brasil são preocupantes:

- 19 % da população feminina acima dos 16 anos já foi vítima de algum tipo de agressão;
- a cada 2 segundos, uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- 18% dos filhos também sofreram agressões.

O Município tem importante papel na garantia dos direitos humanos e não pode fechar os olhos para esta triste realidade.

Diante de tal premente necessidade, o presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede de atendimento e coibir a violência doméstica a fim de salvaguardar a mulher, a criança e o adolescente.

Insta salientar que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso III do art. 1º, inciso I do art. 5º, art. 6º, inciso I do art. 30 e art. 227 da Constituição Federal; art. 60, inciso I do art. 61 e art. 219 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto não causa aumento de despesas, as quais serão suportadas pelas Secretarias coordenadoras do Programa.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2018.



IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 102/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

À Diretoria Geral para as
devidas providências.

Santa Branca

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja preenchido o cargo de Vigilante Municipal, do concurso Público Municipal de abril de 2015, o qual encontra-se vigente até 2019, para inibir a criminalidade e ainda proteger os bens, serviços e instalações de escolas, praças, parques de lazer e locais públicos. O objetivo é proteger o cidadão e contribuir para a redução da criminalidade.

Justificativa:

Objetivo é proteger o cidadão e contribuir para a redução da criminalidade, além de preservar o patrimônio público. Infelizmente hoje as famílias utilizam pouco as praças públicas por falta de segurança, com a presença do vigilante municipal, as pessoas voltarão a frequentar os espaços de lazer de nossa cidade.

Santa Branca, 08 de junho de 2018.


Alexandre Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR



Sexta-feira, 10 de abril de 2015 às 10h01



Com 183 oportunidades, a Prefeitura de Santa Branca, em São Paulo, recebe inscrições de Concurso Público a partir desta sexta-feira (10).

As vagas estão distribuídas entre os níveis de escolaridade e funções relacionadas a seguir:

- **Nível Fundamental:** Auxiliar de Serviços Gerais (1), Vigilante (1) e Zelador de Cemitério (1), Inspetor de Alunos (4), Mecânico de Manutenção (1), Merendeira (8), Motorista I (10), Motorista de Transporte Escolar (10), Operador de Máquina I (1) e de Máquina Pesada (1);
- **Nível Médio:** Agente da Vigilância Epidemiológica (1), Auxiliar Administrativo (5), de Enfermagem (12) e de Vida Escolar (8), Desenhista (1), Encarregado do Centro de Lazer (1), Encarregado Merenda Escolar (1), Escrivão (26), Fiscal (7), Lavador (2), Monitor (10), Oficial de Escola (5), Recepcionista (2), Salva Vidas (1), Técnico de Enfermagem (8) e de Higiene Bucal (2);
- **Nível Superior:** Assistente Social (3), Contador (1), Enfermeiro (6), Farmacêutico (2), Fonoaudiólogo (2), Médico Psiquiatra (1), Nutricionista (1), Procurador Jurídico (1), PEB I (3), PEB II (8), PEB III - Arte (1), Ciências (1), Educação Física (2), Geografia (1), História (1), Inglês (1), Matemática (1) e Português (1), Psicólogo (2).

As propostas trazem jornadas de até 40h semanais ou 155h mensais, sendo que os salários variam de R\$ 11,00 h/a, até R\$ 5.000,00.

Você tem até o dia 27 de abril de 2015 para se inscrever no site da organizadora Consesp Concursos (www.consesp.com.br) e efetuar o pagamento da taxa no valor de R\$ 25,00, R\$ 35,00 ou R\$ 45,00.

Este certame consiste de provas objetiva, prática e valoração de títulos, e tem validade de dois anos. Confira o edital de abertura completo disponível em nosso site



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 103/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

À Diretoria Geral para as
devidas providências:

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

João Batista de Almeida Junior,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito
Municipal, no sentido de ser feita uma Limpeza geral no terreno conhecido como
quadrado da light localizada na Rua Capitão Constâncio Santana Centro, Santa
Branca a qual encontra se tomado pelo mato.

Justificativa:

A mencionada solicitação, se faz necessária
e urgente, pois o local encontra-se cheio de entulhos e matos, dando um aspecto
de total abandono.

*Fotos em anexo

Santa Branca, 11 de junho de 2018.

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 104/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, a intervenção imediata e urgente, junto à ao Governador do Estado, Sr. Márcio França, referente a liberação de duas emendas já aprovadas nos valores de 300.000,00 e 150.000,00, totalizado 450.000,00 para infraestrutura do município.

Justificativa:

Nossa cidade necessita de muitas e rápidas melhorias em diferentes setores e está valiosa e importante quantia seria de grande valia e indispensável para as necessidades mencionadas.

Santa Branca, 11 de junho de 2018.


Alexandre Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 105/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, a intervenção direta e imediata, junto a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FDE e outros órgãos competentes, para que seja autorizada as trocas das caixas d'água de amianto que estão proibidos em todo o Brasil e que já encontra-se ofício enviado neste sentido, desde o ano passado, conforme indicação feita por mim anteriormente. Cabe salientar que o ofício foi entregue pessoalmente por este Vereador à distinta Deputada Célia Leão que protocolou imediatamente no órgão competente na época.

Justificativa:

Proporcionar o consumo de uma água de melhor qualidade tanto para matar a sede quanto para preparação adequada da merenda escolar.

Santa Branca, 11 de junho de 2018.


Alexandre Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR

